



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.485, DE 20 DE novembro DE 1990

Organiza o Serviço de Verificação de Óbitos de Taubaté - SVOT

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais de modo especial o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.208, de 21 de Maio de 1986 combinado com o artigo 4º do Decreto nº 5.479, de 21 de Maio de 1986.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Serviço de Verificação de Óbitos de Taubaté - SVOT fica organizado nos termos do presente decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SVOT será mantido pela Prefeitura Municipal de Taubaté e dará atendimento às requisições de exame cadavérico, para os óbitos ocorridos no Município.

ARTIGO 2º - O Serviço de Verificação de Óbitos de Taubaté, tem por finalidade:

I - realizar necrópsias para esclarecer a "causa mortis" nos seguintes óbitos:

- a) morte natural sem assistência médica;
- b) morte natural por moléstia ~~mal definida~~

II - prestar colaboração técnica, didática e científica a órgãos e entidades interessadas, desde que devidamente autorizado pelo Diretor do Departamento de Saúde do Município.

ARTIGO 3º - O Serviço de Verificação de Óbitos de Taubaté será



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- um Médico, que será o responsável pelo Serviço
- três Médicos Necropsistas
- um Técnico em Necrópsia
- um Escriurário
- um Servente

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores mencionados no presente artigo, serão admitidos na forma da lei e farão jús a remuneração fixada para a categoria à nível municipal, para jornada de trabalho de 20 horas semanais para os médicos, e 40 horas semanais para os demais servidores mencionados neste artigo.

ARTIGO 4º - Ao Serviço de Verificação de Óbitos de Taubaté compete:

I - realizar as necrópsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida nas seguintes condições:

- a) se encontrada morta em qualquer lugar, todavia identificada, sem suspeita de morte violenta, desde que o cadáver seja encaminhado com requisição de autoridade policial.
- b) se originária dos pronto-socorros, sem sinais de violência desde que o cadáver seja encaminhado com requisição da autoridade policial.

III - realizar as necrópsias de pessoas falecidas, identificadas e que o êxito letal tenha sido alcançado logo após a entrada nos pronto-socorros, desde que sem sinais de violência e que não tenha



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- III - fornecer os respectivos atestados de óbitos para os falecimentos ocorridos nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo.
- IV - proceder ao registro de óbito e expedir guia de sepultamento, dentro dos prazos legais, para corpos necropsiados e não reclamados, devendo a inumeração ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a necrópsia, salvo no caso de cadáveres putrefatos, hipótese em que poderá ser feita imediatamente.
- V - remover para o IML os casos de suspeitos de morte violenta verificados antes ou no decorrer da necrópsia.
- VI - realizar e ou fiscalizar embalsamento e formalizações, de acordo com a legislação sanitária e convenções internacionais em vigor.
- VII - cumprir e fazer cumprir a legislação a respeito, de modo especial a Lei Estadual nº 5.452, de 22 de Dezembro de 1986.

ARTIGO 5º - Ao Serviço de Verificação de Óbitos de Taubaté, é vedado realizar necrópsias clínicas, em cadáver com diagnóstico de morte conhecida, a não ser os casos de interesse científico do serviço.

ARTIGO 6º - Ao Médico responsável pelo Serviço compete:

- a) providenciar a escala de necrópsistas.
- b) supervisionar as atividades do SVOT
- c) suprir as faltas dos necrópsistas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- d) enviar relatórios mensais de atividades ao Diretor do Departamento de Saúde do Município.
- e) elaborar as folhas de tarefas dos demais servidores do SVOT

ARTIGO 7º - Aos Médicos Necropsistas compete:

- a) realizar as necrópsias e elaborar os laudos
- b) efetuar as anotações necessárias em fichas ou registros
- c) declarar os óbitos no competente impresso.
- d) realizar procedimentos para conservação do cadáver quando necessário.

ARTIGO 8º - As folhas de tarefas dos escriturários e faxineiros, serão elaboradas pelo Médico responsável SVOT.

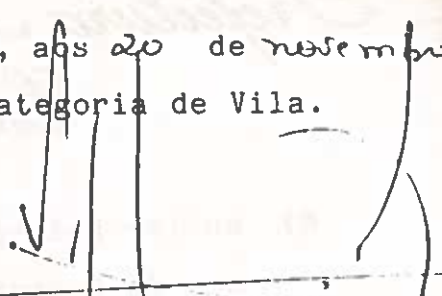
ARTIGO 9º - O SVOT funcionará, obrigatoriamente, todos os dias da semana, no horário compreendido entre 7:00 e 19:00 ininterruptamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cadáveres que cheguem ao SVOT após o horário estabelecido neste artigo, serão conservados em geladeira para necrópsia no dia seguinte.

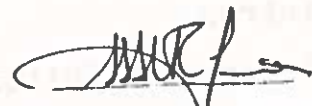
ARTIGO 10 - Não serão cobrados emolumentos ou taxas pelos serviços prestados pelo SVOT, inclusive os atestados de óbitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se do disposto neste artigo os procedimentos de formalização ou outros excepcionais requeridos pelos familiares que serão cobrados de acordo com a Tabela elaborada pelo Setor de Arrecadação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de novembro de 1990,
345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 20 de novembro de 1990.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O


JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO